A C Ó R D Ã O

TC-002203.989.22-3

Órgão: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Marcos da Paz da Silva (Liquidante).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: BALANÇO GERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA. AUSÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA. FALTA DE TREINAMENTO SOBRE CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE. NÃO PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade das contas do exercício de 2022 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR